

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

L I D O
Em 14/06/99
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 224 /99-GAG

Brasília, 09 de junho de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o anexo Projeto de Lei que cria a Delegacia de Repressão a Pequenas Infrações – DRPI na estrutura orgânica da Polícia Civil do Distrito Federal e dá outras providências.

É sabido que a Lei 9.099/95 que criou os Juizados Especiais Criminais significa verdadeira revolução no sistema processual-penal brasileiro. Seu rito sumaríssimo prestigia a oralidade com todos seus corolários, sendo, portanto, instrumento de desburocratização e simplificação da justiça penal.

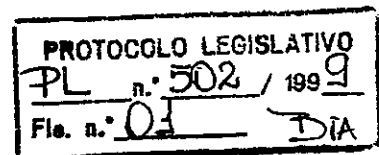
Todas as contravenções penais e os crimes que a lei comine pena máxima não superior a um ano, exceto aqueles sujeitos a procedimento especial, são da competência dos Juizados Especiais Criminais.

Os Juizados Criminais Especiais desafogarão a justiça criminal permitindo finalmente que ela dedique maior tempo a criminalidade grave.

A Polícia Civil do Distrito Federal, como operadora do direito, consciente do significado e da importância da referida Lei, diante da necessidade de melhor conduzir a função de Polícia Judiciária no que se refere a operacionalização de suas atribuições junto aos Juizados Especiais Criminais, houve por bem sugerir-me a criação da Delegacia de Repressão a Pequenas Infrações – DRPI, que funcionará, experimentalmente, no mesmo local do Juizado Especial do Plano Piloto, por interesse da Justiça do Distrito Federal e para melhor implemento de seus fins.

A iniciativa representará um aumento de R\$ 4.649,27 (quatro mil seiscientos e quarenta e nove reais e vinte e sete centavos) de despesas mensais relativas aos cargos comissionados criados.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **EDIMAR PIRINEUS**
DD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A



O Projeto de Lei em apreço é de singular importância para o Governo do Distrito Federal, especialmente no tocante a implementação do Programa Segurança Sem Tolerância, razão pela qual encareço a sua tramitação em regime de urgência, nos termos do que dispõe o **caput** do artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.



JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 502 / 1999
Fis. n.º 02 BIA

PROJETO DE LEI Nº PL 502 /99 DE DE 1999
(DO PODER EXECUTIVO)

Cria, na estrutura orgânica da Polícia Civil do Distrito Federal, a Delegacia de Repressão a Pequenas Infrações – DRPI, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criada na estrutura orgânica da Polícia Civil do Distrito Federal, a Delegacia de Repressão a Pequenas Infrações – DRPI, órgão de direção superior, diretamente subordinado à Coordenação de Polícia Especializada.

Art. 2º Caberá ao Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal estabelecer em regulamento as atribuições da Delegacia de Repressão a Pequenas Infrações.

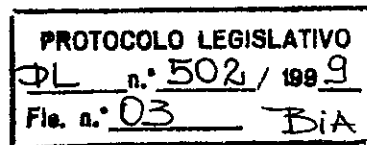
Art. 3º Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Polícia Civil do Distrito Federal, os cargos em comissão constantes do anexo I a esta Lei.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário. ✓

Brasília, de de 1999
111º da República e 40º de Brasília



ANEXO I

(Art. 3º da Lei nº de de de 1999)

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	CORRELAÇÃO
01	Delegado-Chefe da Delegacia de Repressão a Pequenas Infrações -DRPI	DFG-12	Delegado de Polícia
01	Delegado-Adjunto da Delegacia de Repressão a Pequenas Infrações -DRPI	DFG-11	Delegado de Polícia
01	Chefe do Cartório da Delegacia de Repressão a Pequenas Infrações - DRPI	DFG-08	Escrivão de Polícia
01	Chefe da Seção de Investigações da Delegacia de Repressão a Pequenas Infrações - DRPI	DFG-08	Agente de Polícia
01	Chefe da Seção de Planejamento, Estatística e Informática -SPEI, da Delegacia de Repressão a Pequenas Infrações - DRPI	DFG-08	Policial Civil
01	Chefe da Seção de Apoio Administrativo da Delegacia de Repressão a Pequenas Infrações - DRPI	DFG-08	Policial Civil ou Técnico em Administração Pública

